Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00023/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7965/2010
PROTOCOLO	**:**	998404
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	HÉLIO DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 9355/2006
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO (A)	**:**	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EE PADRE JOAO TOMES DE TRES LAGOAS/MS
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REPAROS EMERGENCIAIS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PINTURA NA UNIDADE ESCOLAR.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 32.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 2 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela Regularidade das Contas apresentadas, nos termos do artigo 76, inciso I da Lei Complementar n° 048/90, com o consequente arquivamento do Processo.

2 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n/ 048/90.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv